



ID: 104899

PROJETO DE LEI

Institui programa mini protetor, sobre proteção e bem estar do animal

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de
Santana de Parnaíba, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e
em conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submete à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º

Fica instituído o Programa “Mini Protetor”, com a finalidade de promover a conscientização, educação e formação cidadã de crianças e adolescentes sobre proteção, respeito, guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

- I – incentivar valores de empatia, respeito e responsabilidade com os animais;
- II – promover ações educativas sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos e abandono;
- III – estimular práticas de convivência harmoniosa entre seres humanos, animais e meio ambiente;
- IV – conscientizar sobre zoonoses, saúde pública e cuidados básicos com animais domésticos;
- V – incentivar a participação de crianças e adolescentes em ações educativas, campanhas solidárias e atividades comunitárias relacionadas à causa animal;
- VI – contribuir para a formação ética, social e ambiental dos estudantes.



Art. 3º

O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades lúdicas nas escolas;
- II – visitas monitoradas a abrigos, centros de acolhimento animal e instituições de proteção animal;
- III – campanhas educativas de adoção responsável e combate aos maus-tratos;
- IV – concursos culturais, redações, desenhos e projetos escolares relacionados ao bem-estar animal;
- V – criação do título simbólico “Mini Protetor Animal” para estudantes participantes das ações do programa;
- VI – atividades interdisciplinares envolvendo educação ambiental, cidadania e saúde pública.

Art. 4º

Pode-se firmar parcerias com:

- I – organizações não governamentais de proteção animal;
- II – instituições de ensino;
- III – conselhos municipais;
- IV – clínicas veterinárias;
- V – universidades;
- VI – empresas privadas e entidades da sociedade civil.

Art. 5º

As ações do Programa serão realizadas preferencialmente nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser estendidas às redes estadual e privada mediante cooperação institucional.

Art. 6º

O Programa “Mini Protetor” poderá integrar o calendário oficial de atividades educacionais e ambientais do Município.

Art. 7º

Regulamentar esta Lei no que couber, definindo critérios, cronograma e formas de execução do Programa.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 22 de maio de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A proposta surge da necessidade de fortalecer, desde a infância, valores fundamentais como empatia, respeito à vida, responsabilidade social e convivência harmoniosa entre seres humanos, animais e meio ambiente.

A educação é uma das ferramentas mais eficazes para a transformação social. Ao incentivar crianças e adolescentes a compreenderem a importância da guarda responsável, do combate aos maus-tratos e da proteção animal, o Município investe na formação de cidadãos mais conscientes, solidários e comprometidos com a coletividade.

O Programa “Mini Protetor” permitirá o desenvolvimento de ações educativas, culturais e pedagógicas nas unidades escolares, por meio de palestras, oficinas, campanhas, atividades interativas e parcerias com instituições ligadas à causa animal, promovendo conhecimento e participação social.

Além do caráter educativo, a iniciativa também contribui para questões de saúde pública e preservação ambiental, auxiliando na prevenção do abandono animal, na conscientização sobre zoonoses e no fortalecimento das políticas públicas de proteção animal.

Ressalta-se ainda que o projeto poderá ser executado mediante cooperação com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais da área veterinária e demais entidades parceiras, ampliando sua efetividade sem gerar impactos excessivos aos cofres públicos.

Diante da relevância social, educacional e ambiental da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 22 de maio de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003800390039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 22/05/2026 09:39

Checksum: **659682C37148C909C2CFB8251F02BE006173CAD5448861D4FB053997DC7D5252**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.